INFORMATIVO EMPRESARIAL AOS CONTABILISTAS

TOME NOTA

#278 | NOVEMBRO 2026

CONHEÇA ALTERNATIVAS TRABALHISTAS VIÁVEIS COM O FIM DA ESCALA 6x1



TRIBUTÁRIO

Saiba como aproveitar os créditos de PIS e Cofins antes da transição

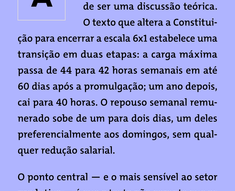
TRIBUNA CONTÁBIL

Conformidade fiscal torna-se modelo da nova relação entre o Fisco e o contribuinte

LOGO

FIM DA ESCALA 6x1: CONHEÇA OS IMPACTOS E AS SOLUÇÕES PARA EMPRESAS DE DIFERENTES PORTES

A NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SERÁ FUNDAMENTAL PARA COMPATIBILIZAR A PROTEÇÃO AO DESCANSO DOS EMPREGADOS COM AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DE CADA SETOR



A redução da jornada de trabalho semanal no Brasil deixou de ser uma discussão teórica. O texto que altera a Constituição para encerrar a escala 6x1 estabelece uma transição em duas etapas: a carga máxima passa de 44 para 42 horas semanais em até 60 dias após a promulgação; um ano depois, cai para 40 horas. O repouso semanal remunerado sobe de um para dois dias, um deles preferencialmente aos domingos, sem qualquer redução salarial.

O ponto central — e o mais sensível ao setor produtivo — é que o texto não garante que as duas folgas sejam consecutivas. Esse aspecto, assim como a compensação de horas, poderá ser definido por meio de negociação coletiva. Efetivamente, a lei constitucional fixa o piso de proteção, mas deixa para os acordos e as convenções a costura fina entre o direito ao descanso e a realidade operacional de cada setor.

O GARGALO DAS ESCALAS

Para as empresas que já tinham dificuldades para adaptar escalas, a concessão de dois dias de descanso (principalmente se não forem consecutivos) complica ainda mais a situação, sobretudo em atividades que exijam funcionamento contínuo ou atendimento durante os fins de semana. Comércio, saúde, logística, alimentação e serviços estão na linha de frente desse desafio.

A negociação coletiva surge, nesse contexto, como ferramenta essencial. Será por meio dela que setores poderão adotar escalas de revezamento e outras formas de organização da jornada que preservem a continuidade das atividades. Uma regra permanece como trava de segurança: folga suprimida e não compensada é paga em dobro. Para o Comércio, mantém-se a previsão de um domingo de folga a cada três semanas, conforme o art. 6º da Lei 10.101/00, que define regras sobre o trabalho no setor.

TRANSIÇÃO E ALTERNATIVAS

JURÍDICAS E CONTRATUAIS

A flexibilização da jornada foi muito facilitada pela Reforma Trabalhista, tornando-se a principal alternativa para viabilizar a adaptação ao novo modelo. Dentre as opções, destacamos:

- **CONTRATO POR HORA** — arts. 58-A; 64; 65; 142, § 1º; 444, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); art. 7º, "b", da Lei 605/49, que regulamenta o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos feriados civis e religiosos, entre outros;
- **CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE** — art. 452-A da CLT.

DICA: ao menos por enquanto, não é recomendado que o contrato por hora e o intermitente constem de norma coletiva (acordo ou convenção) pelo fato de a lei já contemplar as duas modalidades sem fazer menção à negociação coletiva.

JORNADAS ESPECIAIS

- **PARCIAL** (até 26 ou 30 horas semanais) — art. 58-A da CLT.
- **REDUZIDA** (superior a 30 e inferior a 44 horas semanais) — previsão estabelecida somente em norma coletiva.
- **ESCALA 12X36 HORAS** — art. 59-A da CLT.

BANCO DE HORAS

Em relação a banco de horas e sistemas de compensação, inclusive semana espanhola (art. 59, § 2º da CLT; Orientação Jurisprudencial (OJ) 323 — SDI 1 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e previsão em norma coletiva), é imprescindível constar de norma coletiva prazo de compensação dentro da vigência da norma.

Quanto à semana espanhola, sistema de compensação de jornada de trabalho em que a carga horária se alterna entre 40 horas em uma semana e 48 horas na semana seguinte, resultando em uma média de 44 horas semanais a cada ciclo de duas semanas, torna-se incompatível com o fim da escala 6x1, uma vez que o objetivo desse sistema é atingir uma média de 44 horas.

Com o novo modelo, as empresas passam a operar com o teto de 42 horas semanais durante 12 meses e, após esse período, com o teto de 40 horas semanais. Uma escala que resulte em média superior a esse limite violaria a Constituição. O que seria possível é a fixação em norma coletiva de uma "nova semana espanhola", de modo a observar a média de 42 horas nos 12 meses iniciais (por exemplo, permitir o trabalho de 38 horas numa semana e 46 horas na semana seguinte) e a média de 40 horas após esse período (por exemplo, permitir o trabalho de 36 horas numa semana e de 44 horas na semana seguinte).

TRABALHO TEMPORÁRIO (LEIS 6.019/74 E 13.429/17)

A contratação temporária só é admitida em algumas hipóteses — substituição transitória de pessoal permanente (como cobertura de licença-maternidade, licença-paternidade, auxílio-doença ou férias), além de demanda complementar de serviços decorrentes de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, que tenham natureza intermitente, periódica ou sazonal (como aumento da demanda em datas especiais).

OPERACIONAIS E DE ESCALA

- **ESCALA DE REVEZAMENTO** (folgas móveis) — em vez de folgas fixas no fim de semana, as empresas adotam um sistema de rodízio pelo qual as duas folgas semanais "correm" o calendário. Isso garante que a loja nunca fique desguarnecida, embora exija uma gestão de escala muito precisa.

- **AJUSTE DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO** — redução do horário de abertura ou fechamento antecipado em dias de menor fluxo para concentrar a força de trabalho nos horários e dias de maior volume de vendas.

- **AUTOMAÇÃO** — investimento em tecnologias de autoatendimento para reduzir a dependência de operadores de caixa, permitindo que a equipe reduzida mantenha foco em outras funções.

A adaptação das empresas à nova realidade vai depender, mais do que nunca, da negociação coletiva, mais especificamente das contrapartidas. A busca por alternativas passa a ser parte de um processo negocial constante, em que o papel das representações sindicais patronais será de franco protagonista, sobretudo em relação às empresas de menor porte — que, certamente, lidarão com mais dificuldades para implementar escalas de revezamento, considerando-se o quadro funcional reduzido. Outro problema para esse setor específico seria a adoção de novas tecnologias, pela restrição de recursos financeiros.

MEIS, MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O texto aprovado prevê que lei complementar poderá estabelecer medidas transitórias de mitigação dos efeitos para Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), condicionadas à manutenção de níveis de emprego. Não há, no entanto, nenhuma previsão de como será feito.

A ausência de detalhamento preocupa. Empresas de menor porte têm menos margem para contratar, reorganizar equipes ou investir em automação. Em segmentos como o comércio varejista, a adaptação tende a ser mais custosa justamente para quem opera com quadro funcional reduzido e recursos financeiros limitados.

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) sempre defendeu que mudanças na jornada devem ser fruto de negociação coletiva, respeitando a realidade de cada setor, e que legislações rígidas ou por demais flexíveis podem fragilizar a autonomia sindical e gerar consequências relevantes a empresas, trabalhadores e sociedade. Por isso, os processos negociais ganham uma importância que não havia antes.



Treinamentos customizados para empresas

Saber mais. Fazer melhor.
Competir com vantagem.

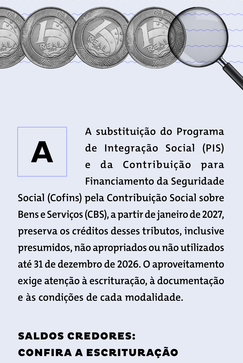
Cursos presenciais e a distância.

QUER FAZER? SENAC!

Atendimento Corporativo | Senac

TRANSIÇÃO PARA A CBS: COMO APROVEITAR OS CRÉDITOS DE PIS E COFINS?

CONHEÇA TODAS AS REGRAS PARA GARANTIR O APROVEITAMENTO ANTES DA SUBSTITUIÇÃO EM JANEIRO DE 2027



A substituição do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) pela Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), a partir de janeiro de 2027, preserva os créditos desses tributos, inclusive presumidos, não apropriados ou não utilizados até 31 de dezembro de 2026. O aproveitamento exige atenção à escrituração, à documentação e às condições de cada modalidade.

SALDOS CREDORES: CONFIRA A ESCRITURAÇÃO

Os créditos remanescentes poderão ser utilizados para compensar débitos da CBS. O ressarcimento em dinheiro e a compensação com outros tributos federais dependerão do cumprimento dos requisitos previstos na legislação do PIS e na da Cofins na data de sua extinção, além das condições e dos limites vigentes no momento do pedido ou da declaração.

Para compensar os créditos com a CBS, será necessário formalizar pedido de utilização, conforme os procedimentos da Receita Federal. A operacionalização ocorrerá por meio da aplicação PER/DCOMP Web, com funcionalidade específica e recuperação automática dos saldos declarados na EFD-Contribuições de dezembro de 2026.

ESTOQUE DE ABERTURA: QUEM PODERÁ APROVEITAR O CRÉDITO?

A pessoa jurídica sujeita ao regime regular da CBS poderá apurar crédito presumido sobre determinados bens materiais existentes em 1º de janeiro de 2027, nas seguintes situações:

- estoques sem crédito de PIS e Cofins em razão da sujeição da empresa ao regime cumulativo em 31 de dezembro de 2026;
- bens sujeitos à substituição tributária ou à incidência monofásica expressamente contemplados na legislação, como é o caso dos produtos farmacêuticos; produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal; máquinas, implementos e veículos; pneus novos de borracha; câmaras de ar de borracha; veículos; e cigarros importados e cigarrilhas adquiridas no mercado interno ou importadas;
- parcela dos estoques atingida pela vedação parcial de creditamento, quando apenas parte das receitas estava sujeita ao regime não cumulativo.

O benefício alcança bens novos, adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no Brasil ou importados, destinados à revenda, à produção de bens para venda ou à prestação de serviços.

Não abrange aquisições com alíquota zero, isenção, suspensão ou não incidência de PIS e Cofins, bens de uso e consumo pessoal, ativo imobilizado ou imóveis.

INVENTÁRIO: PREPARE OS CONTROLES

O estoque deverá ser comprovado por inventário, com quantidade, valor unitário, classificação fiscal, descrição e demais elementos de identificação dos itens. Também será necessário:

- excluir bens pertencentes a terceiros;
- separar os bens adquiridos no mercado interno e os importados;
- avaliar os bens pelo custo de aquisição, conforme os critérios do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ): Primeiro a Entrar, Primeiro a Sair (PEPS) ou custo médio;
- considerar, nos produtos acabados e em elaboração, apenas os custos de aquisição das matérias-primas e dos materiais de embalagem;
- manter documentação fiscal idônea por, no mínimo, cinco anos contados da realização do inventário.

CÁLCULO E PRAZO DO CRÉDITO SOBRE ESTOQUES

Para bens adquiridos no Brasil, o crédito será de 9,25% sobre o valor do estoque. Para os importados, à Cofins-Importação e ao PIS-Importação efetivamente pagos, excluído o adicional de 1 ponto porcentual (p.p.) da Cofins-Importação.

O crédito deverá ser apurado e apropriado até 30 de junho de 2027 e utilizado em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir do período seguinte ao da apropriação. O seu uso será exclusivo para compensar a CBS, sem ressarcimento ou compensação com outros tributos.

A devolução de bens integrantes do estoque de abertura exigirá o estorno do crédito correspondente.

DEVOLUÇÕES DE VENDAS ANTERIORES A 2027

Bens recebidos em devolução a partir de janeiro de 2027, relativos a vendas anteriores, gerarão crédito de CBS equivalente ao PIS e à Cofins incidentes na operação original. Esse crédito poderá compensar somente a CBS.

CRÉDITOS PARCELADOS: MANTENHA O ACOMPANHAMENTO

Créditos apropriados por depreciação, amortização ou quota mensal continuarão como créditos presumidos da CBS, observadas as regras e alíquotas vigentes na extinção do PIS e da Cofins. A previsão também alcança créditos que aguardavam o cumprimento de requisitos para iniciar a apropriação.

Se o bem for alienado antes do término do creditamento, as parcelas ainda não apropriadas deixarão de gerar crédito.

CONTROLE OS PRAZOS E PRESERVE A EFD-CONTRIBUIÇÕES

Os créditos de PIS e Cofins terão preferência de utilização em relação aos créditos da CBS. O prazo de cinco anos será contado a partir do último dia do período de apuração em que ocorreu a apropriação, sem reinício automático pela transição.

A EFD-Contribuições não será descontinuada imediatamente: sua manutenção será necessária para administrar saldos remanescentes, permitir retificações e atender à fiscalização. Em 2026, os valores destacados da CBS, do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e do Imposto Seletivo (IS) não deverão ser somados aos valores dos itens ou dos documentos fiscais nessa escrituração.

SIMPLES NACIONAL: ATENÇÃO AO ESTOQUE NA OPÇÃO PELO REGIME HÍBRIDO

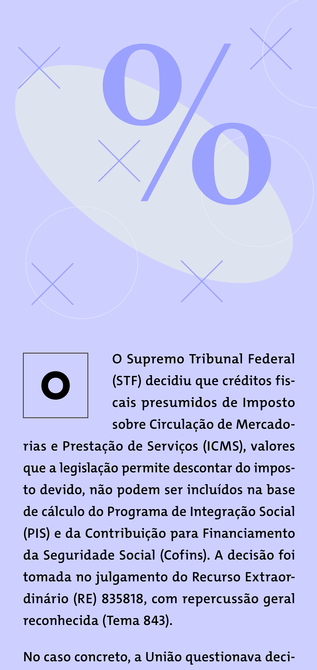
As empresas do Simples Nacional que optarem pelo regime híbrido em 2027 passarão a recolher IBS e CBS pelas regras do regime regular. Contudo, não há previsão expressa que assegure crédito de CBS sobre o estoque adquirido no Simples Nacional e existente em 31 de dezembro de 2026, ressalvada a hipótese de crédito presumido para determinadas mercadorias sujeitas à substituição tributária ou à incidência monofásica de PIS e Cofins, prevista no Artigo 381, II, da Lei Complementar (LC) 214/2025, que regulamenta a Reforma Tributária.

Sobre o tema, o Conselho de Assuntos Tributários da FecomercioSP apresentou pleito à Receita Federal para incluir no regulamento da CBS a possibilidade de aproveitamento desses créditos. Assim, é importante que o contribuinte acompanhe eventuais alterações normativas, sem considerar o crédito como assegurado enquanto não houver previsão que autorize o seu aproveitamento.

DECISÃO STF

CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS

STF DECIDE PELA EXCLUSÃO DOS CRÉDITOS DO IMPOSTO DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS



O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que créditos fiscais presumidos de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), valores que a legislação permite descontar do imposto devido, não podem ser incluídos na base de cálculo do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins). A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 835818, com repercussão geral reconhecida (Tema 843).

No caso concreto, a União questionava decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), segundo a qual créditos presumidos do ICMS não caracterizam receita ou faturamento das empresas e, portanto, não podem ser objeto da tributação. Para o TRF-4, os créditos de ICMS concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal constituem renúncia fiscal, cujo fim é incentivar determinada atividade econômica de interesse da sociedade, e não receita ou faturamento.

Para a maioria do Plenário, esses valores não representam riqueza própria da empresa e, portanto, não podem ser considerados como faturamento nem como receita para fins de incidência do PIS e da Cofins. Esse entendimento foi apresentado inicialmente pelo relator, ministro Marco Aurélio Mello, que havia votado no Plenário Virtual antes de sua aposentadoria.

Segundo Mello, os créditos resultam de renúncia fiscal e têm como efeito a redução do imposto devido. Assim, não representam disponibilidade econômica nem riqueza nova. Mesmo quando registrados na contabilidade como ingresso, não se transformam em receita capaz de integrar a base de cálculo do PIS e da Cofins.

O ministro Dias Toffoli alterou seu entendimento para acompanhar essa posição. Na sua compreensão, o resultado prático da tributação seria permitir que a União reduzisse indiretamente benefícios fiscais que os Estados, dentro de sua competência e de acordo com as realidades locais, optaram por conceder, o que geraria insegurança jurídica.

Já tinham votado nesse sentido a ministra Rosa Weber e os ministros Ricardo Lewandowski e Luís Roberto Barroso (todos aposentados). A ministra Cármen Lúcia e o ministro Edson Fachin manifestaram-se no mesmo sentido.

Outro grupo de ministros entendeu que o crédito presumido de ICMS é uma receita que efetivamente se incorpora ao patrimônio da empresa. De acordo com o ministro Gilmar Mendes, o contribuinte deixa de desembolsar determinado valor e, mais do que isso, não assume nenhuma obrigação de restituição ou de repasse. Por isso, o montante não apenas transita pelo patrimônio da empresa como permanece definitivamente com ela, representando uma vantagem econômica efetiva. Na opinião do ministro, o fato de essa vantagem decorrer de renúncia fiscal não altera essa conclusão.

O ministro Alexandre de Moraes também considerou que a questão envolve o pacto federativo e que excluir o crédito presumido de ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins permitiria que o Estado, ainda que indiretamente, reduzisse a incidência de tributos federais. Nesse sentido, votaram ainda os ministros Luiz Fux e Nunes Marques.

TESE

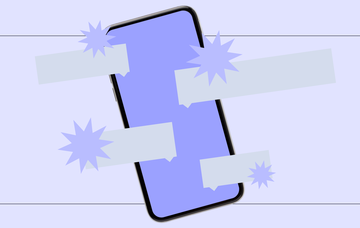
A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte: “Surge incompatível com a Constituição Federal, a inclusão, na base de cálculo da Cofins e da contribuição ao PIS, de créditos presumidos do ICMS”.

FONTE: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL — ADAPTADO

DECISÃO VARA DO TRABALHO DE OSASCO

CONVERSAS PARTICULARES NO CHAT DA EMPRESA

VARA DO TRABALHO DE OSASCO DECIDE PELA JUSTA CAUSA NA DEMISSÃO DE COLABORADORA QUE UTILIZAVA UMA PLATAFORMA DA EMPRESA PARA CONVERSAS DE CUNHOS PESSOAL E SEXUAL



A 5ª Vara do Trabalho de Osasco (SP) manteve justa causa aplicada a uma trabalhadora que utilizou, de forma reiterada, ferramenta corporativa destinada à comunicação interna para manter conversas de cunhos pessoal e sexual com um colega de trabalho. A troca de mensagens pelo Microsoft Teams ocorria durante o expediente e fazia referências até a encontros de natureza particular no horário e nas dependências da empresa.

Em depoimento, a reclamante admitiu que mantinha relacionamento íntimo com outro empregado da ré e que poderia ter trocado com ele, assim como com outros colegas, mensagens de cunho sexual. Também em audiência, a mulher reconheceu a autenticidade de capturas de tela extraídas do ambiente corporativo e juntadas aos autos como provas.

Segundo a juíza Cristiane Serpa Panzan, a confissão "afasta controvérsia substancial acerca da autoria das comunicações e confere especial força probatória ao documento". A magistrada destacou que não se tratou de episódio isolado, mensagem ocasional ou utilização meramente episódica da ferramenta empresarial para assunto particular.

Na sentença, foi ressaltado que não se está atribuindo falta grave à reclamante em razão do conteúdo da vida privada, de escolhas pessoais ou da existência de relacionamento com outro empregado. "O fundamento da penalidade reside na forma pela qual essa esfera particular foi reiteradamente introduzida no ambiente profissional", explicou a julgadora.

Em defesa, a empresa juntou normas internas que disciplinam o uso dos recursos corporativos e preveem o monitoramento das comunicações realizadas por seus sistemas. Para a sentenciante, não houve ilicitude na prova em razão do rastreamento da ferramenta, como alegado pela autora. "O monitoramento realizado, nos limites demonstrados nos autos, insere-se no exercício regular do poder diretivo e fiscalizatório empresarial, não configurando, por si só, violação à intimidade ou à privacidade da trabalhadora", pontuou, informando ainda que a jurisprudência admite tal controle.

Ao julgar, a magistrada esclareceu que a gravidade do caso não decorre exclusivamente do conteúdo sexual das mensagens. Mas "resulta da conjugação de diversos elementos: utilização de instrumento corporativo; ocorrência durante a jornada; reiteração por vários meses; participação de colegas de trabalho; conteúdo manifestamente estranho às atividades profissionais; e referências a encontros íntimos durante o expediente e nas próprias dependências empresariais".

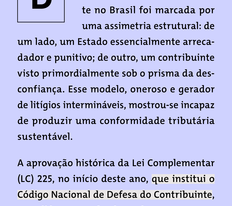
Assim, considerando que a conduta ultrapassou o mero desvio ocasional e reveste-se de gravidade suficiente para caracterizar mau procedimento e ato de indisciplina, rejeitou o pedido de reversão da justa causa.

Processo pendente de análise de recurso.

FONTE: 5ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO (SP) — ADAPTADO

CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA: PONTO PACÍFICO

INDEPENDENTEMENTE DA POLARIZAÇÃO POLÍTICA, A HARMONIZAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE FISCO E CONTRIBUINTE DEVE SER UM COMPROMISSO DE TODO O PAÍS, DEMONSTRANDO QUE A TRANSPARÊNCIA, A COOPERAÇÃO E A CONFIANÇA DEVEM SE SOBREPOR ÀS DIVERGÊNCIAS IDEOLÓGICAS



Durante décadas, a relação entre o Fisco e o contribuinte no Brasil foi marcada por uma assimetria estrutural: de um lado, um Estado essencialmente arrecadador e punitivo; de outro, um contribuinte visto primordialmente sob o prisma da desconfiança. Esse modelo, oneroso e gerador de litígios intermináveis, mostrou-se incapaz de produzir uma conformidade tributária sustentável.

A aprovação histórica da Lei Complementar (LC) 225, no início deste ano, que instituiu o Código Nacional de Defesa do Contribuinte, consolida uma profunda mudança nesse paradigma, estabelecendo diretrizes que podem auxiliar nas promoções da segurança jurídica, da boa-fé e da cooperação em todo o território nacional.

Olhar para trás é essencial para compreender a dimensão desse avanço. O passado de sombras, pautado pelo autoritarismo fiscal e pela escassez de diálogo, cede espaço a um ambiente fundado no respeito recíproco. Se a cooperação no Estado paulista já contava com marcos pioneiros, como o Código de Direitos, Garantias e Obrigações do Contribuinte no Estado de São Paulo (LC 939/2003) e o programa Nos Conformes (LC 1.320/2018), a nova legislação (LC 225/2026) amplia o alcance dessa filosofia ao estruturar formalmente os grandes programas de conformidade tributária e aduaneira.

Ganha relevância a consolidação dos programas Sintonia, de estímulo à conformidade e classificação por adimplência; Confia, de conformidade cooperativa pautada na governança e na transparência; e Operador Econômico Autorizado (OEA), voltado para o comércio internacional.

Essas iniciativas premiam os bons contribuintes e oferecem contrapartidas concretas e valiosas, conforme as regras de cada programa, como a concessão dos Selos de Conformidade Tributária e Aduaneira; a fruição do bônus de adimplência fiscal, com desconto na CSLL; a priorização no atendimento e na análise de pedidos de ressarcimento ou restituição; procedimentos simplificados e colaborativos para a renovação da Certidão Negativa de Débitos (CND); oportunidades de autorregularização sem incidência de multas punitivas; e a facilitação das operações de comércio exterior, com diferimento tributário. É a demonstração prática de que retribuir a boa-fé é o caminho mais eficiente para a arrecadação sustentável.

Por outro lado, a edificação de um ambiente fiscal equilibrado exige o combate rigoroso à concorrência desleal. A nova legislação estabelece parâmetros objetivos para a caracterização e a penalização do devedor contumaz, impondo-lhe severas restrições administrativas, veto a benefícios fiscais e impedimento de contratar com o Poder Público.

Todavia, em respeito aos ditames constitucionais, a caracterização do devedor contumaz exige a garantia prévia do contraditório e da ampla defesa. Essa salvaguarda busca assegurar que o rigor da lei recaia sobre quem faz do descumprimento doloso uma vantagem comercial ilícita, preservando o empresário de boa-fé que enfrente dificuldades econômicas ocasionais.

NOVO CENÁRIO

A realidade que se consolida no Brasil não se limita a declarações formais de intenção, mas se materializa em instrumentos concretos que colocam o contribuinte no centro das relações tributárias, priorizando a orientação preventiva e a valorização do bom pagador.

Esse movimento representa um alento em meio à polarização política: a conformidade fiscal tornou-se uma pauta de convergência, na qual gestores públicos e lideranças privadas compartilham o entendimento de que a cooperação institucional produz resultados superiores e mais sustentáveis do que o litígio.

Nesse ambiente de transformação, o Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte de São Paulo (Codecon/SP) destaca-se como instrumento para pôr em prática as diretrizes do Código Nacional de Defesa do Contribuinte. Com 23 anos de atuação pioneira reunindo representantes de entidades do setor produtivo e de órgãos públicos, o conselho acumulou a experiência necessária para converter os princípios legais de boa-fé e transparência em ações cotidianas de orientação e solução consensual de conflitos.

A experiência paulista atesta a viabilidade desse arranjo por meio de exemplos marcantes de aproximação entre o Fisco e o setor produtivo. Destaca-se o programa Nos Conformes (LC 1.320/2018), concebido no berço do Codecon/SP, que viabilizou a regularização espontânea de R$ 16,3 bilhões em tributos ao longo de oito anos. Na mesma linha de inovação e consenso, o Acordo Paulista consolida-se como marco fundamental da transação tributária estadual, substituindo o contencioso tradicional por negociações personalizadas baseadas na capacidade de pagamento de cada contribuinte — instrumento que já ultrapassou a marca de R$ 62,5 bilhões em débitos renegociados e mais de 66 mil atendimentos aos contribuintes. É essa vivência institucional que qualifica o conselho para atuar como a ponte viva entre a administração tributária e a sociedade, garantindo que o novo piso nacional de direitos se traduza em previsibilidade e segurança jurídica.

8º CONGRESSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO DO CODECON

O movimento de harmonização da relação entre Fisco e contribuinte, especialmente durante o processo de regulamentação da Reforma Tributária, é irreversível e será o grande destaque do **8º Congresso de Direito Tributário do Codecon**, que ocorerrá em 25 de novembro, na sede da FecomercioSP.

O evento reunirá tributaristas, autoridades fiscais, contadores, empresários, estudantes e representantes das Fazendas Públicas para discutir, de forma técnica e propositiva, os novos mecanismos de aproximação. Não se trata de um debate abstrato: o congresso nasce da experiência prática do Codecon/SP, que há mais de duas décadas atua como ponte entre o contribuinte paulista e o Fisco estadual, e da convicção de que o diálogo institucional produz resultados superiores à autuação automática.

O 8º Congresso do Codecon é um relevante fórum de construção institucional. Nele, os diferentes atores do sistema tributário poderão confrontar experiências, identificar obstáculos e apontar caminhos para que a cooperação deixe de ser exceção e se torne regra.

A transição para o novo sistema de tributação sobre o consumo, com o IBS e a CBS, exige um ambiente de confiança recíproca, construído por meio do diálogo permanente, para prevenir equívocos e reduzir conflitos que possam chegar ao Judiciário.

A construção de uma relação fiscal mais humana, transparente e eficiente não é tarefa de um único órgão ou governo, mas uma responsabilidade compartilhada que exige a participação das entidades representativas da sociedade civil.



FOTO: DIVULGAÇÃO

MÁRCIO OLÍVIO FERNANDES DA COSTA
Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte de São Paulo (Codecon/SP), vice-presidente da FecomercioSP e presidente do Conselho de Assuntos Tributários da Federação.

8º CONGRESSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO DO CODECON

Data: 25 de novembro

Horário: das 9h às 17h

Local: Sede da FecomercioSP
— Av. Rebouças, 377, Pinheiros
— São Paulo/SP

Confira a programação e faça sua inscrição: https://fecomerciosp.forms.app/codecon

VENCIMENTO	TRIBUTO
16/11/2026	**PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONTRIBUINTE INDIVIDUAL)** Competência 10/2026
19/11/2026	**FGTS** Competência 10/2026
19/11/2026	**SIMPLES DOMÉSTICO** Competência 10/2026
19/11/2026	**PREVIDÊNCIA SOCIAL (EMPRESA)** Competência 10/2026
19/11/2026	**IRRF** Competência 10/2026
19/11/2026	**COFINS/CSL/PIS-PASEP DE RETENÇÃO NA FONTE** Competência 10/2026
23/11/2026	**SIMPLES NACIONAL** Competência 10/2026
25/11/2026	**COFINS** Competência 10/2026
25/11/2026	**PIS-PASEP** Competência 10/2026
25/11/2026	**IPI** Competência 10/2026
30/11/2026	**IRPF (CARNÊ-LEÃO)** Competência 10/2026
30/11/2026	**CSL** Competência 10/2026
30/11/2026	**IRPJ** Competência 10/2026

TABELA DE ISENÇÃO E REDUÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

LEI 15.270/2025 (A PARTIR DE JANEIRO DE 2026)

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS MENSAIS	REDUÇÃO DO IMPOSTO
até R$ 5.000,00	Até R$ 312,89 (zerando o imposto)
R$ 5.000,01 a R$ 7.350,00	R$ 978,62 – (0,133145 × renda mensal), até zerar a redução para quem ganha R$ 7.350

TABELA PROGRESSIVA DE IMPOSTO DE RENDA

LEI 11.482/2007
(ALTERADA PELA LEI 15.191/2025, A PARTIR MAIO DE 2025)

BASES DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	PARC. A DEDUZIR
até R$ 2.428,80	-	-
de R$ 2.428,81 até R$ 2.826,65	7,5%	R$ 182,16
de R$ 2.826,66 até R$ 3.751,05	15%	R$ 394,16
de R$ 3.751,06 até R$ 4.664,68	22,5%	R$ 675,49
acima de R$ 4.664,69	27,5%	R$ 908,73

DEDUÇÕES MENSAIS
(LEI 13.149/2015)

R$ 607,2	Desconto simplificado (correspondente a 25% da faixa de alíquota zero)
R$ 189,59	Por dependente
-	Contribuição previdenciária (INSS)
-	Contribuição à previdência privada
-	Pensão alimentícia

Para calcular a alíquota efetiva do IRPF, acesse
https://www27.receita.fazenda.gov.br/simulador-irpf/

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026
(PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF 13/2026)

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS (EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
até R$ 1.621,00	7,5%
de R$ 2.428,81 até R$ 2.826,65	9%
de R$ 2.826,66 até R$ 3.751,05	12%
de R$ 3.751,06 até R$ 4.664,68	14%

SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026
(LEI 14.663/2023 E DECRETO 12.797/2025)

R$ 1.621,00

SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2026
(LEI ESTADUAL Nº 18.471/2026)

PISO ÚNICO > R$ 1.874,36

*OBS.: o piso salarial mensal acima mencionado não se aplica a trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, bem como a servidores públicos estaduais e municipais e a contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal 10.097/2000.

SALÁRIO-FAMÍLIA

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026
(PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF 13/2026)

até R$ 1.980,38 > R$ 67,54

SEGURO-DESEMPREGO

A PARTIR DE 11 DE JANEIRO DE 2026
(ART. 5º DA LEI 7.998/1990 C/C RESOLUÇÃO CODEFAT 957/2022)

FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO*	VALOR DA PARCELA
até R$ 2.222,17	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%)
de R$ 2.222,18 até R$ 3.703,99	O que exceder a R$ 2.222,17 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R$ 1.777,74
acima de R$ 3.703,99	O valor da parcela será, invariavelmente, de R$ 2.518,65

*Média dos três últimos salários anteriores à dispensa.

TOME NOTA #278 | NOVEMBRO 2026
BOLETIM MENSAL | PUBLICAÇÃO DA FECOMERCIO-SP

PRESIDENTE
IVO DALL'ACQUA

VICE-PRESIDENTE
RUBENS MEDRANO

SUPERINTENDENTE
ANTONIO CARLOS BORGES

ASSESSORIA TÉCNICA
PAULA TATEISHI E SARINA SASAKI MANATA

GESTÃO DE COMUNICAÇÃO | JORNALISTA RESPONSÁVEL
LUCAS MOTA MTB 46.597/SP

EDIÇÃO E REDAÇÃO
FILIPE LOPES MTB 0074103/SP

REVISÃO
FLÁVIA MARQUES E NANCI VIEIRA

DIREÇÃO DE ARTE
CAROLINA LUSSER

PROJETO GRÁFICO E DESIGN
ALBERTO LINS

